

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Com base no Parecer Jurídico nº 018/2024 anexo, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 30, *Caput*, da Lei 13.303/16 e no Artigo 36, *Caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, para a execução de Reposição Florestal Obrigatória – RFO pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE – AMA.

Trata-se de contratação de Interesse Público para fins de cumprimento do Passivo Ambiental originado em virtude dos empreendimentos da Companhia, em seu segmento de atuação (distribuição de energia elétrica).

Observadas as demais cautelas legais, publique-se a súmula deste despacho no Site Oficial da ELETROCAR.

Carazinho-RS, 21 de junho de 2024.

Jonas Lampert  
Diretor Presidente